



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

CONTRATO

Processo SEI MPDFT nº19.04.4187.0023666/2025-55

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS, E **FHS LIVROS LTDA EPP**.

CONTRATANTE - MPDFT

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede, na cidade de Brasília / DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, doravante denominado **MPDFT**, neste ato representado pela sua Secretária-Geral, **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 908/PGJ, de 29 de dezembro de 2022.

CONTRATADA

FHS LIVROS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 45.546.237/0001-00, estabelecida na Rua Mariano Procópio, n.º 862, Bairro João Pinheiro - Belo Horizonte/ MG, CEP 30530-290, fhslivros@hotmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Representante Legal, **FÁBIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA SANTOS**, conforme atos constitutivos da empresa, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE FORNECIMENTO, decorrente do *Pregão Eletrônico* nº 03/2025, da Procuradoria da República em Minas Gerais, consoante as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, e do Processo SEI nº 19.04.4187.0023666/2025-55, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais bibliográficos existentes no mercado nacional, constituídos de livros, mapas, audiovisuais, folhetos, teses e outros documentos em formato impresso, disponíveis em editoras ou livrarias, destinados a compor os acervos bibliográficos do Ministério Público Do Distrito Federal - MPDFT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- d) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As especificações, os requisitos, o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Parágrafo Único - O prazo de garantia contratual do objeto, complementar à garantia legal deverá observar as disposições previstas no subitem 5.9 do termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor global estimado da presente contratação é de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA (UNIDADES)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Fornecimento de materiais bibliográficos existentes no mercado nacional, constituídos de livros, mapas, audiovisuais, folhetos, teses e outros documentos em formato impresso, disponíveis em editoras ou livrarias. A previsão de solicitação, a ser encaminhada ao fornecedor pela Biblioteca da MPDFT, inclui as áreas de conhecimento previstas no Termo de Referência e na proposta do pregão.	1000	116.000,00	42,39 %

Parágrafo Primeiro - O desconto mínimo aceito para a presente contratação é de 42,39 % (quarenta e dois inteiros e três décimos e nove centésimos por cento).

Parágrafo Segundo - O PERCENTUAL DE DESCONTO incidirá sobre a tabela de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras vigentes no mês do faturamento, ou respectiva nota fiscal ou fatura da editora.

Parágrafo Terceiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Quarto - O valor total é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1 A forma de faturamento e o prazo para pagamento à CONTRATADA, bem como as demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O desconto proposto que incidirá sobre a tabela de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras será irreajustável durante a vigência do Contrato, já consideradas as despesas dos tributos, frete e demais custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos materiais.

7.1.1 O reajuste dos valores decorrentes da contratação acompanhará as alterações nos valores da tabela de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras dos materiais bibliográficos.

7.2 O valor inicial estimado do contrato é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 7/5/2025.

7.3. Após o interregno de um ano da data referenciada no subitem 7.2, poderá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do Índice IPCA/IBGE.

7.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MPDFT

- 8.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 8.2. Pesquisar, antes do envio de cada Ordem de Fornecimento (lista de aquisição), os preços de mercado dos títulos solicitados, objetivando a comparação com os preços praticados pela CONTRATADA;
- 8.3. Autorizar o fornecimento, mediante Ordem de Fornecimento (lista de aquisição) a ser emitida pelo servidor(es) responsáveis pela fiscalização do contrato ou seu substituto;
- 8.4. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo;
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.7. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso do representante ou preposto da CONTRATADA ao local de entrega do material, desde que devidamente identificado e acompanhado por representante do MPDFT;
- 8.8. O MPDFT reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o fornecimento do objeto contratado e aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;
- 8.9. O MPDFT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.11. O MPDFT poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais atuarão no envio da ordem de fornecimento, na gestão dos pedidos de prorrogação, no controle dos itens efetivamente entregues e dos pendentes, na aplicação de sanções por atrasos injustificados, no cancelamento de itens não entregues, no

recebimento provisório e definitivo, na conferência do material, no ateste e pagamento de notas e demais atividades inerentes à gestão contratual.

8.13 Cada unidade participante designará responsável pela fiscalização técnica do contrato e acompanhamento da execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR), de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;

b) Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no termo de referência e na proposta de fornecimento, submetendo o assunto à consideração da autoridade competente, para providências;

8.15. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, II);

8.15.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, III);

8.15.2 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, IV);

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, I e X).

8.16.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XII).

8.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, II).

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, II).

8.18.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, III).

8.18.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VII).

8.18.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VIII).

8.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, V).

8.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os produtos na quantidade, prazos e qualidade cotada, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo MPDFT em estrita conformidade com as especificações

constantes deste Termo, e no que forem aplicáveis, com as normas do fabricante da ABNT ou a legislação vigente;

9.1.1 Todos os itens fornecidos deverão ser novos, produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida.

9.2. Substituir, às suas expensas, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações (e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento), após a notificação formal do MPDFT;

9.3. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

9.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o MPDFT;

9.5. Disponibilizar endereço comercial, telefones, fax e conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo o MPDFT informado quanto a eventuais alterações;

9.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao MPDFT ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.6.1 Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

9.7. Comunicar ao MPDFT, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.8. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

9.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPDFT, cujas reclamações se obriga a atender;

9.11. Fornecer o material devidamente embalado, de forma a não sofrer danos durante as operações de transporte, carga e descarga;

- 9.12. Entregar o material na versão mais atualizada disponível no mercado, no que diz respeito à edição, tiragem e ano de publicação;
- 9.13. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo MPDFT;
- 9.14. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, os catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras vigentes no mês do faturamento, ou respectiva nota fiscal ou fatura da editora, para fins de comprovação de preços;
- 9.15. Notificar ao MPDFT, dentro do prazo de entrega, por meio de carta da editora e/ou distribuidora responsável pela publicação, dos livros solicitados que estejam no prelo ou esgotados, devendo também acompanhar o lançamento ou reimpressão/reedição e encaminhá-los assim que disponíveis no mercado livreiro;
- 9.16. Informar ao MPDFT sobre os últimos lançamentos das principais editoras, cujos assuntos sejam de interesse do MPDFT, por meio de catálogos, listas selecionadas e/ou demonstração local das obras, para fins de análise, seleção e aquisição;
- 9.17. Caberá à CONTRATADA arcar com as despesas decorrentes do eventual envio de obras em demonstração e da possível devolução das que não forem de interesse do MPDFT;
- 9.18. Atender ao disposto da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 9.19. Comunicar imediatamente toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato, formulando por escrito e devidamente fundamentada qualquer solicitação de modificação ou esclarecimento adicional, para a análise por meio do servidor(es) responsáveis pela fiscalização do Contrato;
- 9.20. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de qualquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso;
- 9.21. O MPDFT reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;
- 9.22. Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

9.23. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

9.24. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade. 9.25. É vedado à CONTRATADA:

9.25.1 Possuir cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, consoante Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

9.25.2 Utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do MPDFT;

9.25.3 Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do MPDFT;

9.25.4 Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

9.25.5 Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do fornecimento, sem o consentimento prévio e por escrito do MPDFT;

9.26 Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do MPDFT, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

10.2 No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pelo MPDFT, a CONTRATADA se obriga a:

- a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado;
- d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação;
- e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- f) auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- g) comunicar de maneira formal e de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do

incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.

h) anonimizar ou devolver para o MPDFT todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;

i) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

j) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente;

10.3 O MPDFT pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 Multa:

12.2.4.1. Moratória, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

a) ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a mora, que incidirá até o prazo para a configuração da inexecução contratual, previsto no item 12.2.4.2;

b) ocorrer atraso na apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato em até 15 dias, no percentual de 0,5% por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o máximo de 7,5%. O atraso superior a 15 dias será considerado inexecução parcial do contrato e autorizará o MPDFT a promover a sua rescisão;

c) ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, no percentual 0,5% do valor da fatura correspondente, ou de 1% do valor do contrato quando a cláusula for de obrigação acessória de valor inestimável, por dia de atraso, até o quinto dia de mora;

12.2.4.2. Multa Sancionatória após o quinto dia de mora de qualquer obrigação contratual, quando haverá a inexecução do contrato, que poderá configurar as infrações das alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 12.1 e para as quais serão aplicadas as seguintes multas sancionatórias, com os referidos percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

- a) multa de 10% no caso da alínea "a" do subitem 12.1;
- b) multa de 20% no caso da alínea "b" do subitem 12.1;
- c) multa de 30% no caso da alínea "c" do subitem 12.1.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MPDFT (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Além das hipóteses do subitem 12.2.4.2, poderá ser imposta multa sancionatória de forma cumulada com todas as sanções previstas neste Contrato, na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, que serão arbitradas na forma do subitem 12.6.

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MPDFT à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23 e no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 9.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

12.9. O MPDFT deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com o MPDFT, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o MPDFT, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo MPDFT nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que

trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

(i) UG Executora: 200009.

(ii) Programa de Trabalho : 03062003142610053;

(iii) Plano Interno: 35-DOCUMENTEN - DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO.

(iv) Fonte: 151.

(v) Natureza da Despesa: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

(vi) Nota de Empenho: nº 2025NE000277, de 14/7/2025.

Parágrafo Único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo MPDFT, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021, eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, cuja resposta, por parte do MPDFT, deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao MPDFT divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

**ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA****1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Registro de preços para aquisição de materiais bibliográficos existentes no mercado nacional, constituídos de livros, mapas, audiovisuais, folhetos, teses e outros documentos em formato impresso, disponíveis em editoras ou livrarias, destinados a compor os acervos bibliográficos do Ministério Público Federal e dos demais órgãos participantes, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 As especificações técnicas dos materiais encontram-se pormenorizadas no item 3 deste Termo de Referência.

1.3 Quantitativos estimados: quantitativo total do órgão gerenciador mais participantes.

Item	Descrição do Material	Qtd. Total (Unidades)	Percentual de Desconto estimado (%)
1	Fornecimento de materiais bibliográficos existentes no mercado nacional, constituídos de livros, mapas, audiovisuais, folhetos, teses e outros documentos em formato impresso, disponíveis em editoras ou livrarias, destinados a compor os acervos bibliográficos do	8.133	38,13%

	Ministério Público Federal e dos demais órgãos participantes. A previsão de solicitação, a ser encaminhada ao fornecedor pela Biblioteca da CONTRATANTE, inclui as áreas de conhecimento previstas no Termo de Referência e na proposta do pregão.	
--	--	--

1.3.1 Os quantitativos previstos para as unidades do Ministério Público Federal foram estimados considerando a demanda de atualização e desenvolvimento dos acervos e o histórico das aquisições anteriores frente à previsão orçamentária para o exercício, conforme quadro abaixo.

1.3.1.1 Os quantitativos previstos para os demais órgãos participantes foram por esses estimados e informados, levando em consideração suas próprias demandas de atualização e desenvolvimento de acervos para fins de atendimento às necessidades informacionais de seus usuários, conforme quadro abaixo:

	ÓRGÃO/UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE EXEMPLARES
UNIDADES PARTICIPANTES	PGR	1.188
	PRR1	49
	PRR2	688
	PRR3	610
	PRR4	704
	PRR5	545
	PRR6	70
	PR/AC	21
	PR/AL	64
	PR/AM	23
	PR/AP	127
	PR/BA	171
	PR/CE	30
	PR/ES	99
	PR/GO	83

	PR/MA	24
	PR/MG	259
	PR/MS	26
	PR/MT	130
	PR/PA	194
	PR/PB	47
	PR/PE	20
	PR/PI	28
	PR/PR	135

	PR/RJ	45
	PR/RN	19
	PR/RO	38
	PR/RR	44
	PR/RS	50
	PR/SC	77
	PR/SE	62
	PR/SP	175
	PR/TO	38
	CNMP	350
	ESMPU	100
	MPDFT	1.000
	MPM	800
TOTAL		8.133

1.4 Ramo de Atividade predominante da contratação: 19666 - Distribuição/Entrega/Documento/Jornal/Revista/Livro.

1.5 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o desconto é vantajoso, conforme estabelece o art. 19 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024.

1.6 Prazo do contrato: O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contado a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos

106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1 A critério da Administração, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, tendo em vista a possibilidade de realizar compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme art. 95, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

1.6.2 Os materiais são enquadrados como fornecimento de caráter continuado, nos termos do art. 1º, Parágrafo Único, da Instrução Normativa SG/MPF nº 1/2018, por seu caráter essencial ao Ministério Público Federal, sendo indispensável para garantir a disponibilidade de informação especializada para fomentar o exercício das atividades nos Gabinetes e unidades administrativas, bem como para fundamentar a tomada de decisões no âmbito do MPF. A descontinuidade no fornecimento poderia acarretar prejuízo à prestação do serviço de atendimento às demandas informacionais e comprometer o funcionamento das atividades dos procuradores, subprocuradores e servidores do Ministério Público Federal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa nesse contexto.

Art. 1º No âmbito do Ministério Público Federal, as seguintes contratações são consideradas serviços de natureza continuada:
(...)

Parágrafo único. *Poderão ser classificados como de natureza continuada serviços não previstos no caput deste artigo, mediante justificativa fundamentada.*

1.7 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Portaria PGR nº 85, de 27/05/2022, e Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Da contratação

2.1.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Justificativa quanto à natureza do objeto

2.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como **bem(ns) comum(ns)**, conforme Art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021:

2.2.1.1. Haja vista que (i) Está disponível no mercado para contratação a qualquer momento, conforme levantamento de mercado realizado; e (ii) Possui especificações usuais, padronizadas e pré-determinadas, cuja forma de execução é objetiva e uniforme, com características pouco variáveis (a variação ocorre predominantemente nos quantitativos).

2.3 Alinhamento ao Planejamento Estratégico

2.3.1. A descrição do alinhamento ao Planejamento Estratégico encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, no subitem 2.1, apêndice deste Termo de Referência.

2.4 Enquadramento da contratação

2.4.1. A contratação fundamenta-se no artigo 6º, incisos XLI e XLV, no artigo 28, inciso I, e no artigo 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 158/2024.

2.4.1.1 O Sistema de Registro de Preços é oportuno para a presente contratação nos termos do Art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 158/2024, considerando:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Unidade do MPU julgar pertinente, em especial, quando:

I - pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

III - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas contratações nacionais e nas contratações centralizadas;

2.4.1.2 A referida contratação atende ao modelo de “compras compartilhadas” implementado pela Secretaria de Administração, destinada à aquisição de material bibliográfico para o uso nas unidades do Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público Militar (MPM), Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

2.4.1.3 A opção pela licitação compartilhada representa maior vantajosidade pela redução de certames licitatórios com Termos de Referência idênticos e pelo ganho de escala diante do agrupamento dos quantitativos;

2.4.1.4 Nos termos do Art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a oferta de quantitativos inferiores aos previstos neste Termo de Referência;

2.4.1.5 É vedada ao órgão gerenciador da ARP a contratação de empresa para o fornecimento do mesmo objeto deste termo de referência, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1.6 Não será permitida a adesão de órgãos não participantes da licitação.

2.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, etiqueta nº **PGR-0294/23 / PGR-D0073/23**, no Sistema de Gestão Administrativa (SGA).

i) Data de publicação do Portal de Transparência do MPF: 19/04/2024

2.6 Agrupamento do objeto:

2.6.1 A solução não poderá ser parcelada, por se tratar de ITEM único.

2.7 Da participação na Licitação

2.7.1. A licitação **NÃO será exclusiva** para Microempresas e Empresas

de Pequeno Porte, tendo em vista que o valor estimado supera o estipulado no Art. 47 e no inciso I do Art. 48, bem como **não se enquadra na categoria de “bens de natureza divisível”**, conforme inciso III do Art. 48 e inciso III do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

“Art. 47 Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

*I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos **itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**;*

(...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;”

2.7.1.1. O Registro de Preços será realizado em ampla concorrência, não sendo reservada cota exclusiva para ME/EPP, pois a não contratação de um único fornecedor poderá acarretar prejuízos ao conjunto do objeto a ser contratado nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006. A justificativa para a não aplicabilidade da cota dos 25% está amparada no art. 49, inciso III da referida Lei, tendo em vista a complexidade da gestão e da execução contratual, caracterizadas pela emissão de ordens de serviço para fornecimento em todas as unidades da federação, contexto em que a coexistência de duas empresas contratadas dificultaria a gestão de pedidos e de prazos. Ademais, tal decisão encontra respaldo na observação de mercado quando da realização de licitação para o mesmo objeto em 2023 (PGEA 1.00.000.005651/2023-35), ocasião em que foi adjudicada à empresa principal tanto a cota destinada à ampla concorrência, quanto a cota

destinada a ME/EPP.
2.7.2 O objeto desta contratação, devido à sua complexidade, **não possibilita a participação de pessoas físicas**, de acordo com IN SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 7 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

ÁREAS DE CONHECIMENTO

NÚCLEO BÁSICO
A) DIREITO
FILOSOFIA DO DIREITO
TEORIA GERAL DO DIREITO
INTRODUÇÃO AO DIREITO
DIREITO CONSTITUCIONAL

DIREITO PUBLICO
Direito Administrativo
Direito Financeiro
Orçamento Público
Direito Tributário
Direito Aéreo. Direito Espacial
Direito Constitucional
Direito do Trabalho
Processo Trabalhista
Direito Econômico
Direito Eleitoral
Direito Internacional Público

Direito Processual
Direito Processual Civil
Direito Processual Penal
Direito Penal
Direito Penal Militar
Direito Previdenciário
DIREITO PRIVADO
Direito Civil
Direito de Família
Direito das Coisas
Direito Agrário
Direito das Obrigações
Direito das Sucessões
Direito Comercial

Direito Internacional Privado
Direito Marítimo
DIREITO CANÔNICO E ECLESIAÍSTICO
DIREITO ROMANO
DIREITO COMPARADO
B) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
C) CIÊNCIA POLÍTICA

NÚCLEO COMPLEMENTAR
A) ECONOMIA
Agricultura
Agropecuária
Comércio Exterior
Comércio Interno
Desenvolvimento Econômico
Desenvolvimento Regional
Finanças Públicas
Integração Econômica
MERCOSUL
Orçamento Público
Planejamento Econômico
Planejamento Regional
Política Econômica
Reforma Agrária
Sistema Financeiro
B) POLÍTICAS SOCIAIS
Assistência Social

Meio Ambiente/Ecologia
Políticas de Saúde
Seguridade Social
Trabalho
Comunidades indígenas
Patrimônio público, cultural e social
Consumidor

C) COMUNICAÇÃO
Informática
Cinema
Imprensa e Jornalismo
Internet
Rádiodifusão
Televisão
D) EDUCAÇÃO
Cultura
Desportos
Diretrizes e Bases da Educação Nacional
Diversão e Espetáculos Públicos
Ensino Superior
Política Científica e Tecnológica
Política Educacional
E) RELAÇÕES EXTERIORES
Atos Internacionais
Organizações Internacionais
Política Externa
Tratados Internacionais

--

F) DEFESA NACIONAL
Espaço Aéreo
Fronteiras e Limites
Organização Militar
G) INFRAESTRUTURA
Minas e Energia
Obras Públicas
Saneamento Básico
Recursos Hídricos
Telecomunicações
Transportes
Urbanismo
H) LÍNGUAS E LITERATURA
I) OUTRAS ÁREAS
ARTE
BIBLIOTECONOMIA
MEDICINA
ODONTOLOGIA
RECURSOS HUMANOS
ADMINISTRAÇÃO
CONTABILIDADE
J) OBRAS GERAIS E DE REFERÊNCIA
Dicionários, Vocabulários, Repertórios

--

Manuais de assuntos específicos
Anuários Estatísticos
Enciclopédias

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.1 Devem ser atendidos, pela CONTRATADA, os seguintes requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, bem como o Art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

4.2 Não será admitida a subcontratação parcial do objeto.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Da exigência de amostra

4.4. Não há necessidade de apresentação de amostra para avaliação prévia do objeto e sua aceitação para adjudicação.

Consórcio

4.5 Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, podendo a contratação ser suportada por apenas uma empresa, não havendo a necessidade de participação de outras empresas para fins de auxílio técnico ou operacional.

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega e Local de entrega

5.1 A entrega dos materiais deverá ser realizada em período comercial, de segunda a sexta, das 09:00 às 18:00, nos endereços do órgão gerenciador e dos órgãos participantes indicados no item “ **11 - Dos Locais de Entrega**”;

5.2 Os materiais serão fornecidos mediante solicitação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **20 (vinte)** dias úteis, contados da data de confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento (lista de aquisição) pela CONTRATADA;

5.2.1 A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento em até 2 (dois)

dias úteis a partir da data de envio da Ordem de Fornecimento (lista de aquisição).

5.2.2 Caso o término do prazo coincida com feriado ou fim de semana, a entrega deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior a essa data.

5.3 A CONTRATADA poderá solicitar ao CONTRATANTE a prorrogação do prazo de entrega, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, com a antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento do prazo inicialmente estabelecido;

5.3.1 A prorrogação do prazo de entrega só será concedida para os itens que, porventura, não tiverem sido editados ou estiverem em fase de reimpressão, ou ainda, em casos imprevisíveis, alheios à vontade das partes, que impeçam o cumprimento do prazo contratual, após avaliação pela CONTRATANTE, por meio do servidor(es) responsáveis pela fiscalização do contrato;

5.3.2 Em qualquer destes casos, o prazo de entrega será prorrogado uma única vez, por **10 (dez)**

dias úteis;

5.3.2.1 Transcorrido o prazo de prorrogação concedido e permanecendo a situação de indisponibilidade do material, o item poderá ser cancelado pelo servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização do contrato, sem qualquer ônus às partes.

5.3.3 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

5.4 A CONTRATADA deverá informar quanto aos itens solicitados que estejam no prelo ou esgotados, providenciando documentação da editora que comprove tal situação, e apresentando-a dentro do prazo estipulado para entrega do objeto;

5.5 Após o vigésimo dia de atraso na entrega dos itens requisitados, sem a apresentação de justificativa que atenda ao disposto neste Termo de Referência, faculta-se ao CONTRATANTE cancelar, parcial ou totalmente, a Ordem de Fornecimento dos itens não entregues, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.6 Em caso de recusa do material, por não atendimento às especificações ou por defeito, a CONTRATADA deverá corrigir o(s) item(ns) não aceito(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, a contar do aviso da rejeição;

5.7 Os materiais devem estar embalados adequadamente, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;

5.8 CONTRATADA deverá agendar formalmente a entrega do material, com antecedência de **1 (um)** dia útil.

Especificação da garantia do objeto (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.9 O prazo de garantia contratual do objeto, complementar à garantia legal, será de, no **mínimo 90 (noventa) dias**, a contar do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo

fabricante se o prazo for superior, dentro do qual a CONTRATADA substituirá todo o material que venha a apresentar defeitos de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.9.1 Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, e estará obrigada a substituir, no prazo de **10 (dez)** dias úteis, aquele item que apresentar defeito.

5.9.2 O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia do(s) material(is), ficando sujeita às penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento das prescrições previstas neste instrumento.

6 - GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A Nota de Empenho pode substituir o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e a adjudicatária passa à condição de CONTRATADA após recebê-la. Desse modo, deve observar as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas neste Termo de Referência (TR).

Obrigações do Contratante

6.2 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.3 Pesquisar, antes do envio de cada Ordem de Fornecimento (lista de aquisição), os preços de mercado dos títulos solicitados, objetivando a comparação com os preços praticados pela CONTRATADA;

6.4 Autorizar o fornecimento, mediante Ordem de Fornecimento (lista de aquisição) a ser emitida pelo servidor(es) responsáveis pela fiscalização do contrato ou seu substituto;

6.5 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo;

6.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;

6.8 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso do representante ou preposto da CONTRATADA ao local de entrega do material, desde que devidamente identificado e acompanhado por representante do CONTRATANTE;

6.9 O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o fornecimento do objeto contratado e aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo,

caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;

6.10 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.12 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), os quais atuarão no envio da ordem de fornecimento, na gestão dos pedidos de prorrogação, no controle dos itens efetivamente entregues e dos pendentes, na aplicação de sanções por atrasos injustificados, no cancelamento de itens não entregues, no recebimento provisório e definitivo, na conferência do material, no ateste e pagamento de notas e demais atividades inerentes à gestão contratual.

6.14 Cada unidade participante designará responsável pela fiscalização técnica do contrato e acompanhamento da execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR), de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.15 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
- b) Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no termo de referência e na proposta de fornecimento, submetendo o assunto à consideração da autoridade competente, para providências;

6.16 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, II);

6.16.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, III);

- 6.16.2 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, IV);
- 6.17 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, I e X).
- 6.17.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XII).
- 6.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, II).
- 6.19 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, II).
- 6.19.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, III).
- 6.19.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VII).
- 6.19.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VIII).
- 6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com

informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, V).

- 6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Obrigações da Contratada

- 6.22 Entregar os produtos na quantidade, prazos e qualidade cotada, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo CONTRATANTE em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo, e no que forem aplicáveis, com as normas do fabricante da ABNT ou a legislação vigente;
- 6.22.1 Todos os itens fornecidos deverão ser novos, produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida.
- 6.23 Substituir, às suas expensas, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações (e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento), após a notificação formal do CONTRATANTE;
- 6.24 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 6.25 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 6.26 Disponibilizar endereço comercial, telefones, fax e conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo o CONTRATANTE informado quanto a eventuais alterações;
- 6.27 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.27.1 Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- 6.28 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

comprovação;

- 6.29 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- 6.30 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.31 Fornecer o material devidamente embalado, de forma a não sofrer danos durante as operações de transporte, carga e descarga;
- 6.32 Entregar o material na versão mais atualizada disponível no mercado, no que diz respeito à edição, tiragem e ano de publicação;
- 6.33 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- 6.34 Apresentar, juntamente com a nota fiscal, os catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras vigentes no mês do faturamento, ou respectiva nota fiscal ou fatura da editora, para fins de comprovação de preços;
- 6.35 Notificar ao CONTRATANTE, dentro do prazo de entrega, por meio de carta da editora e/ou distribuidora responsável pela publicação, dos livros solicitados que estejam no prelo ou esgotados, devendo também acompanhar o lançamento ou reimpressão/reedição e encaminhá-los assim que disponíveis no mercado livreiro;
- 6.36 Informar ao CONTRATANTE sobre os últimos lançamentos das principais editoras, cujos assuntos sejam de interesse do CONTRATANTE, por meio de catálogos, listas selecionadas e/ou demonstração local das obras, para fins de análise, seleção e aquisição;
- 6.37 Caberá à CONTRATADA arcar com as despesas decorrentes do eventual envio de obras em demonstração e da possível devolução das que não forem de interesse da CONTRATANTE;
- 6.38 Atender ao disposto da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 6.39 Comunicar imediatamente toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato, formulando por escrito e devidamente fundamentada qualquer solicitação de modificação ou esclarecimento adicional, para a análise por meio do servidor(es) responsáveis pela fiscalização do Contrato;
- 6.40 É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de qualquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso;
- 6.40.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade

a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;

6.40.2 Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

6.41 A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.41.1 A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

6.42 É vedado à CONTRATADA:

6.42.1 Possuir cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, consoante Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

6.42.2 Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

6.42.3 Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.42.4 Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

6.42.5 Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do fornecimento, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

6.42.6 Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste termo de referência.

7 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 DO RECEBIMENTO

7.1.1 O objeto **será recebido provisoriamente**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, havendo assinatura de recibo no ato da entrega e posterior verificação da conformidade pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Portaria PGR/MPU

nº 28, de 2023, art. 17, XIII)."

- 7.1.1.1 O prazo da disposição acima será contado da data de entrega do material.
- 7.1.1.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).
- 7.1.1.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).
- 7.1.1.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.
- 7.1.1.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.1.1.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.1.2 O objeto **será recebido definitivamente no prazo de até 20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - 7.1.2.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VII).
 - 7.1.2.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.1.2.3 **A Nota Fiscal ou Fatura** será atestada após o recebimento definitivo.
 - 7.1.2.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.2.4.1. As providências pertinentes às áreas de fiscalização e gestão contratual para envio dos autos para pagamento deverão ocorrer **até o dia 25 do mês de emissão do documento fiscal**, antecipando-se para o dia útil anterior em caso de final de semana ou dia não útil, para cumprimento dos prazos da Instrução Normativa RFB Nº 2005, de 29 de janeiro de 2021.

7.1.3 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas no fornecimento ou no instrumento de cobrança.

7.1.4 Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los, a suas expensas, no **prazo de 10 (dez) dias** úteis contados da data de recebimento da notificação.

7.1.4.1 Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

7.1.5 Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

7.1.6 Os materiais poderão ser recusados, dentre outros, quando entregue com especificações técnicas inferiores às previstas neste termo de referência.

7.2 DO FATURAMENTO:

7.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, **no momento da entrega do objeto**, a fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República em Minas Gerais, CNPJ nº 26.989.715/0016-99, para **o Órgão Gerenciador**, e o mesmo será aplicado **às Unidades Participantes**, observando os respectivos CNPJs e Razões Sociais, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade de habilitação exigidas no Edital de licitação.

7.2.1.1. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos constantes da nota de empenho.

7.2.1.2. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em até 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.2.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.3. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.2.4. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA eventuais valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado, em moeda nacional, no prazo de **até 10 (dez)** dias úteis a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.3.2 A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos consignados na Nota de Empenho. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve-se notificar a CONTRATADA a substituí-la em **3 (três)** dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.3.3. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3.4 Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.3.5 Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.3.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$I = (TX/100)$, assim apurado: $I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

365

365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual =

6%; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

7.3.7 No pagamento do(s) material(is) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no Edital de Licitação.

Qualificação Técnica

8.3. Comprovação de aptidão para fornecimento dos materiais de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a contratação para fornecimento de, no mínimo, 50% do quantitativo previsto neste instrumento;

8.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 - DAS SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do **subitem 9.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **subitem 9.1**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4 **Multa**:

9.2.4.1. **Moratória**, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

- a) ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) **por dia de atraso** sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a mora, que incidirá até o prazo para a configuração da inexecução contratual, previsto no item 9.2.4.2;
- b) ocorrer atraso na apresentação da garantia prevista na **Cláusula Décima Primeira** deste Contrato em até 15 dias, no percentual de 0,5% por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o máximo de 7,5%. O atraso superior a 15 dias será considerado inexecução parcial do contrato e autorizará o CONTRATANTE a promover a sua rescisão;
- c) ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, no percentual 0,5% do valor da fatura correspondente, ou de 1% do valor do contrato quando a cláusula for de obrigação acessória de valor inestimável, por dia de atraso, até o **quinto dia**

de mora;

9.2.4.2. Multa Sancionatória após o **quinto dia de mora** de qualquer obrigação contratual, quando haverá a inexecução do contrato, que poderá configurar as infrações das alíneas "a", "b" e "c" do **subitem 9.1** e para as quais serão aplicadas as seguintes multas sancionatórias, com os referidos percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

- a) multa de 10% no caso da alínea "a" do subitem 9.1;
- b) multa de 20% no caso da alínea "b" do subitem 9.1;
- c) multa de 30% no caso da alínea "c" do subitem 9.1.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Além das hipóteses do **subitem 9.2.4.2**, poderá ser imposta multa sancionatória de forma cumulada com todas as sanções previstas neste Contrato, na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, que serão arbitradas na forma do **subitem 9.6**.

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23 e no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 9.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no

âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

9.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

9.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10 - PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1 A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

10.2 No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

- a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste termo de referência, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal;

- b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado;
- d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação;
- e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- f) auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- g) comunicar de maneira formal e de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da

CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.

- h) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;
- i) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- j) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente;

10.3 O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

11 - ESTIMATIVA DO PREÇO

- 11 O valor de referência para aplicação do **maior desconto** corresponde a **R\$ 818.920,72** (oitocentos e dezoito mil, novecentos e vinte reais e setenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

	ÓRGÃO/UNIDADE	VALOR ESTIMADO
UNIDADES PARTICIPANTES	PGR	R\$ 118.758,78
	PRR1	R\$ 4.894,09
	PRR2	R\$ 68.754,70
	PRR3	R\$ 60.963,16
	PRR4	R\$ 70.361,41
	PRR5	R\$ 54.512,70
	PRR6	R\$ 6.970,70
	PR/AC	R\$ 2.101,00

	PR/AL	R\$ 6.408,55
	PR/AM	R\$ 2.265,65
	PR/AP	R\$ 12.659,10
	PR/BA	R\$ 17.083,87
	PR/CE	R\$ 2.961,94
	PR/ES	R\$ 9.911,37
	PR/GO	R\$ 8.250,30
	PR/MA	R\$ 2.360,80
	PR/MG	R\$ 25.858,17
	PR/MS	R\$ 2.649,90
	PR/MT	R\$ 12.975,49
	PR/PA	R\$ 19.367,24
	PR/PB	R\$ 4.747,60
	PR/PE	R\$ 2.028,10
	PR/PI	R\$ 2.816,15
	PR/PR	R\$ 13.468,40
	PR/RJ	R\$ 4.511,80
	PR/RN	R\$ 1.883,00
	PR/RO	R\$ 3.805,30
	PR/RR	R\$ 4.431,90
	PR/RS	R\$ 4.998,80
	PR/SC	R\$ 7.706,20
	PR/SE	R\$ 6.173,75

	PR/SP	R\$ 17.453,00
	PR/TO	R\$ 3.827,80
	CNMP	R\$ 35.000,00
	ESMPU	R\$ 5.000,00
	MPDFT	R\$ 116.000,00
	MPM	R\$ 75.000,00

TOTAL	R\$ 818.920,72
--------------	-----------------------

- 2.1 O quantitativo informado para o presente registro de preços não configura obrigatoriedade quanto a efetivação da contratação. A solicitação dos quantitativos estará condicionada à análise de sua necessidade e de sua viabilidade por parte da Administração, considerando-os mera referência de consumo.
- 31 A proposta deverá ser apresentada informando o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** que incidirá sobre a tabela de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras vigentes no mês do faturamento, ou respectiva nota fiscal ou fatura da editora, sendo o desconto proposto irrevogável durante a vigência do Contrato, já consideradas as despesas dos tributos, frete e demais custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos materiais;
- 1.3.1 Considerando que o desconto proposto será **irrevogável** durante a vigência do contrato, o reajuste dos valores decorrentes da contratação acompanhará as alterações nos valores da tabela de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras dos materiais bibliográficos.
- 4.1 O **desconto mínimo** aceito para a presente contratação é de **38,13% (trinta e oito reais e treze centavos por cento)**.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Nos termos do Art. 14 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

12.2 Quando da efetivação da contratação, as despesas decorrentes correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UG Executora: *(de cada órgão participante do registro de preços)*;
 Programa de Trabalho: *(de cada órgão participante do registro de preços)*;
 Plano de Trabalho: *(de cada órgão participante do registro de preços)*;
 Plano Interno: *(de cada órgão participante do registro de preços)*;

Fonte: *(de cada órgão participante do registro de preços)*; Natureza da Despesa: 4.4.90.52

13 - DOS LOCAIS DE ENTREGA

REGIÃO CENTRO-OESTE	
1	PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA (PGR) CNPJ 26.989.715/0050-90 ENDEREÇO: SAF SUL, QUADRA 04, CONJUNTO C, BRASÍLIA/DF - CEP: 70050-900 TELEFONE (061) 3105-6683

2	PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO (PRR1) CNPJ 26.989.715/0064-96 ENDEREÇO: SAS, QUADRA 05, BLOCO E, LOTE 8, BRASÍLIA-DF - CEP: 70070-911 TELEFONE (061) 3317-4772
3	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL (PRDF) CNPJ 26.989.715/0012-65 ENDEREÇO: SGAS 604, LOTE 23, AV. L2 SUL, BRASÍLIA-DF - CEP: 70200-640 TELEFONE (061) 3313-5620/3313-5621
4	MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (MPM) CNPJ 26.989.715/0004-55 ENDEREÇO: SETOR DE EMBAIXADAS NORTE, LOTE 43, BLOCO B, TÉRREO - BRASÍLIA-DF - CEP: 70800-400 TELEFONE (061) 3255-7560/3255-7719
5	ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU) CNPJ 03.920.829/0001-09 ENDEREÇO: SGAS 603, LOTE 22, AV. L2 SUL, BRASÍLIA-DF - CEP: 70200-630 TELEFONE (061) 3313-5115
6	CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP) CNPJ 11.439.520/0001-11 ENDEREÇO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SUL - SAFS, QUADRA 02, LOTE 3, EDIFÍCIO ADAIL BELMONTE, BRASÍLIA-DF - CEP: 70070-600 TELEFONE (061) 3366-9232
7	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT) CNPJ : 26.989.715/0002-93 ED. SEDE - EIXO MONUMENTAL - PRAÇA DO BURITI - LOTE 2 BIBLIOTECA DO MPDFT - 1º SUBSOLO BRASÍLIA-DF -- 70.091-900 TELEFONE : (61) 3343-6409/3343-9888
8	PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS (PRGO) CNPJ 26.989.715/0014-27

	ENDEREÇO: AVENIDA OLINDA, EDIFÍCIO ROSÂNGELA POFAHL BATISTA, QUADRA G, LOTE 02, PARK LOZANDES, GOIÂNIA/GO - CEP: 74884-120 TELEFONE (062) 3243-5481
9	PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL (PRMS) CNPJ 26.989.715/0017-70 ENDEREÇO: AVENIDA AFONSO PENA, Nº 4.444 - VILA CIDADE, CAMPO GRANDE-MS - CEP: 79020-907 TELEFONE (067) 3312-7211
10	PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

	(PRMT) CNPJ 26.989.715/0018-50 ENDEREÇO: JARDIM CUIABÁ - OFFICE & FLAT - AV. MIGUEL SUTIL, Nº 2.625, ESQUINA RUA J. MÁRCIO (R. NESTELAUS DEVUISKYO - BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, CUIABÁ-MT - CEP: 78030-010 TELEFONE (065) 3612-5000
REGIÃO SUDESTE	
11	PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO (PRR2) CNPJ 26.989.715/0066-58 ENDEREÇO: AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, Nº 54, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ - CEP: 20031-000 TELEFONE (021) 3554-9174/3554-9175
12	PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO (PRR3) CNPJ 26.989.715/0058-48 ENDEREÇO: AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO, 2020, TÉRREO, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP - CEP: 01318-002 TELEFONE (011) 2192-8612
13	PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 6ª REGIÃO (PRR6) CNPJ 26.989.715/0070-34 ENDEREÇO: AV. BRASIL, 1877 - FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 30140-007 TELEFONE (031) 2123-9279
14	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO (PRES) CNPJ 26.989.715/0013-46 ENDEREÇO: AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 625, CENTRO, VITÓRIA-ES - CEP: 29.010-003 TELEFONE (027) 3211-6400
15	PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS (PRMG) CNPJ 26.989.715/0016-99 ENDEREÇO: AV. BRASIL, 1877, BAIRRO FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE-MG CEP: 30.140-007 TELEFONE (031) 2123-9131/2123-9132
16	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO (PRRJ) CNPJ 26.989.715/0024-07 ENDEREÇO: AV. NILO PEÇANHA, Nº 31, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ - CEP: 20.020-100 TELEFONE (021) 3971-9411/3971-9415
17	PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO (PRSP) CNPJ 26.989.715/0031-28 ENDEREÇO: RUA FREI CANECA, 1360 - CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO-SP - CEP: 01307-002 TELEFONE (011) 3269-5000

REGIÃO NORDESTE	
18	PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO (PRR5) CNPJ 26.989.715/0059-29 ENDEREÇO: RUA FREI MATIAS TÊVES (ANTIGA RUA SPORT CLUB DO RECIFE), 65, PAISSANDU, RECIFE-PE - CEP: 50070-465 TELEFONE (081) 2121-9854/2121-9856
19	PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS (PRAL) CNPJ 26.989.715/0007-06 ENDEREÇO: AVENIDA JUCA SAMPAIO, 1800 (PRÓXIMO AO FÓRUM), BAIRRO DURO, MACEIÓ-AL - CEP: 57.045-365 TELEFONE (082) 2121-1400
20	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ (PRPI) CNPJ 26.989.715/0022-37 ENDEREÇO: PRAÇA MARECHAL DEODORO, S/N, SALAS 302/603, CENTRO, ED. MINISTÉRIO DA FAZENDA, TERESINA-PI - CEP: 64.000-160 TELEFONE (086) 3214-5915
21	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO (PRMA) CNPJ 26.989.715/0015-08 ENDEREÇO: AV. SENADOR VITORINO FREIRE, 52, AREINHA, SÃO LUÍS-MA - CEP: 65.030-015 TELEFONE (098) 3213-7148/3213-7148
22	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA (PRBA) CNPJ 26.989.715/0010-01 ENDEREÇO: RUA IVONNE SILVEIRA, 243, LOTEAMENTO CENTRO EXECUTIVO - DORON, SALVADOR-BA - CEP: 41.194-015 TELEFONE (071) 3617-2216
23	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA (PRPB) CNPJ 26.989.715/0020-75 ENDEREÇO: AV. EPITÁCIO PESSOA, 1800, EXPEDICIONÁRIOS - JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58.013-240 TELEFONE (083) 3044-6200
24	PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO (PRPE) CNPJ 26.989.715/0021-56 ENDEREÇO: AV. GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, Nº 1800, ESPINHEIRO, RECIFE-PE - CEP: 58041-006 TELEFONE (081) 2125-7300/2125-8900
25	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE (PRRN) CNPJ 26.989.715/0025-80 ENDEREÇO: AV. DEODORO DA FONSECA, Nº 743, TIROL,

	NATAL-RN - CEP: 59.020-600 TELEFONE (084) 3232-3900
26	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE (PRSE) CNPJ 26.989.715/0030-47 ENDEREÇO: RUA JOSÉ CARVALHO PINTO, Nº 280, EDIFÍCIO ARACAJU BOULEVARD, BAIRRO JARDINS, ARACAJU/SE - CEP: 49.026-150 TELEFONE (079) 3301-3700
27	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO CEARÁ (PRCE) CNPJ 26.989.715/0011-84 ENDEREÇO: RUA JOÃO BRÍGIDO, 1260 - JOAQUIM TÁVORA - FORTALEZA-CE - CEP: 60135-080

	TELEFONE (085) 3266-7431
REGIÃO NORTE	
28	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE (PRAC) CNPJ 26.989.715/0006-17 ENDEREÇO: ALAMEDA MINISTRO MIGUEL FERRANTE, 340 - PORTAL DA AMAZÔNIA - RIO BRANCO-AC - CEP: 69915-632 TELEFONE (068) 3214-1400
29	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS (PRAM) CNPJ 26.989.715/0008-89 ENDEREÇO: AV. ANDRÉ ARAÚJO, 358, ALEIXO, MANAUS-AM - CEP: 69.060-000 TELEFONE (092) 2129-4711
30	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ (PRPA) CNPJ 26.989.715/0019-31 ENDEREÇO: RUA DOMINGOS MARREIROS, 690, UMARIZAL, BELÉM-PA, CEP: 66055-215 TELEFONE: (091) 3299-0123
31	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ (PRAP) CNPJ 26.989.715/0009-60 ENDEREÇO: AV. ERNESTINO BORGES, 535 - CENTRO - MACAPÁ-AP - CEP: 68.908-198 TELEFONE (096) 3213-7800/3213-7899
32	PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA (PRRO) CNPJ 26.989.715/0026-60 ENDEREÇO: RUA JOSÉ CAMACHO, 3307 - EMBRATEL - PORTO VELHO-RO - CEP: 76820-886 TELEFONE (069) 3216-0595/3216-0500
33	PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM TOCANTINS (PRTO) CNPJ 26.989.715/0056-86 ENDEREÇO: ACNE 01 (104 NORTE), RUA NE 03, CONJUNTO 02, LOTE 43 - PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO - CEP: 77.006-018

	TELEFONE (063) 3219-7200/3219-7275
34	PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA (PRRR) CNPJ 26.989.715/0027-41 ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1255, BAIRRO SÃO FRANCISCO,

	BOA VISTA-RR - CEP: 69.305-130 TELEFONE (095) 3198-2001/3198-2055
REGIÃO SUL	
35	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL (PRRS) CNPJ 26.989.715/0028-22 ENDEREÇO: RUA OTÁVIO FRANCISCO CARUSO DA ROCHA, 700, PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE-RS - CEP: 90.010-100 TELEFONE (051) 3284-7213
36	PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA (PRSC) CNPJ 26.989.715/0029-03 ENDEREÇO: RUA PASCHOAL APÓSTOLO PITSICA, 4876, BAIRRO AGRONÔMICA, FLORIANÓPOLIS-SC - CEP: 88.025-255 TELEFONE (048) 2107-6241
37	PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO (PRR4) CNPJ 94.953.767/0001-89 ENDEREÇO: RUA OTÁVIO FRANCISCO CARUSO DA ROCHA, 800, BAIRRO PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE-RS - CEP: 90.010-395 TELEFONE (051) 3216-2050
38	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ (PRPR) CNPJ 26.989.715/0023-18 ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, 933, CURITIBA-PR - CEP: 80.060-010 TELEFONE (041) 3219-8700/3219-8710

Há anexos no pedido: (Não)

Brasília - DF, *(data da assinatura digital)*

Matrícula	Nome	Cargo / Função	Lotação
6825	Erica Cassiano Nascimento de Sousa	Integrante Requisitante Chefe da Biblioteca do Ministério Público Federal	BIBMPF/SEJUD

21258	Juliana de Araújo Freitas Leão	Integrante Técnico Assessora-chefe da Assessoria de Prospecção de Contrato Integrante	ASPC/SEJUD
27951	Erika Rayanne Silva de Carvalho	Administrativo Coordenadora de Biblioteca Digital	COBID/SEJUD



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA SANTOS, Usuário Externo**, em 07/08/2025, às 10:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 13/08/2025, às 12:20, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2540709** e o código CRC **8C3FA063**.